Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9989/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23188/2012
PROTOCOLO	:	1273639
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MURILO ZAUITH
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONCORRÊNCIA N. 006/2011
CONTRATADAS	:	HS ENGENHARIA OBRA PRIMA PÓRTICO ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUTORA DOURADOS CERRADO CONSTRUTORA JN ENGENHARIA DECISÃO CONSTRUTORA LETY OBRAS FRANCO JORGE CONSTRUTORA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL – CEIM'S.
VALOR	:	R$ 4.753.385,10 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento de licitação na modalidade Concorrência n. 06/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação em diversas escolas municipais e centros de educação infantil municipal (CEIM'S).

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

LOTE N.	EMPRESA	VALOR R$
01	HS ENGENHARIA	474.518,66
02	OBRA PRIMA	465.660,73
03	PÓRTICO ENGENHARIA	336.337,21
04	CONSULTORIA & CONSTRUTORA DOURADOS	252.579,28
05	CERRADO CONSTRUTORA	639.193,40
06	OBRA PRIMA	774.208,77
07	JN ENGENHARIA	376.136,84
08	DECISÃO CONSTRUTORA	653.939,63

09	LETY OBRAS	500.485,35
10	FRANCO JORGE CONSTRUTORA	235.552,32
11	PÓRTICO CONSTRUTORA	44.772,91
		4.753.385,10

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA manifestou-se na Análise n. 7245/2015 (f. 3218/3220):

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas no inciso II, Artigo 122 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 3222/3223):

> "I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório**.**

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, "A", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.2. OBJETO: CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 06/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, com fulcro no art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 - pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após a decisão, à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 26 outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.